

para o alcance dos objetivos visados pelos requeridos, que foram detectados com rara eficiência, pelo Batalhão de Polícia Federal, pelo IBAMA e I.E.F.

Oportuna e apropriada, pois, a iniciativa do Governo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de S. Ex.^a o Dr. Raphael Carneiro da Rocha Filho visando à tutela cautelar da lide principal a ser instaurada. Defiro, assim, o pedido **in limine litis** para autorizar que o I.E.F., de imediato proceda o reflorestamento da área desmatada, podendo, para tal, ter amplo acesso ao local e se utilizar — se necessário — de força policial.

Fixo, outrossim, **multa diária** equivalente a 10.000 BTN^f (dez mil Bônus do Tesouro Nacional fiscal) para o caso de os requeridos continuarem, por qualquer meio, o desmatamento e/ou embarçarem ou impedirem a ação do I.E.F. tal qual ora é determinado. Intimem-se, o requerente na pessoa de seu ilustre Procurador e a Exma. Sra. Dra. Promotora de Justiça. Citem-se os requeridos. Expeça-se ofício ao I.E.F. comunicando o órgão da presente decisão.

Mangaratiba, 27 de dezembro de 1990.

Marco Antônio Ibrahim
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGARATIBA

Ação Cautelar Inominada
Autor: O Estado do Rio de Janeiro
Réus: Kappa Maritime e Seguradora do Navio Mineral Star

DECISÃO LIMINAR*

Há fundadas suspeitas de que o navio "MINERAL STAR", de propriedade da sociedade inglesa "KAPPA MARITIME", foi propositadamente deixado em condições de imobilidade pelo alagamento da praça de máquinas.

Por outro lado, são **iminentes os riscos** de que a carga do navio, composta de 15.000 (quinze mil) toneladas de carvão mineral, bem assim as

*Vide REVISTA DE DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/RJ, v. 43/91, páginas 371-376, in "Comentário".

1000 (mil) toneladas de óleo contidas em seus tanques, venham a ter ao mar em virtude das fragilíssimas condições de flutuação do navio o que continua se movimentando — à deriva — em torno de sua própria proa.

Contando com apenas **um** único tripulante, a bordo, o "MINERAL STAR" está jogado à própria sorte, podendo vir a partir-se ou, o que é mais provável, naufragar.

Não se descarte a hipótese de incêndio uma vez que — conforme pude pessoalmente constatar, há **grande quantidade de óleo** envolvendo quase 80% (oitenta por cento) da praça de máquinas do navio. Óbvio que se tal sinistro ocorresse um único e solitário marinheiro nada poderia fazer e a **explosão do navio não seria algo impossível**.

Inobstante se reconheça que, em tese, é lícito o **abandono sub-rogatório** a que aludem os arts. 753 e 757, do Código Comercial, o que se verifica é que, na hipótese vertente, o abandono do navio constitui fato jurídico caracterizador de evidente ABUSO DE DIREITO uma vez que, a pretexto de fazer jus ao recebimento do seguro, os responsáveis pelo navio estão na iminência de causar dano de gravíssimas conseqüências para o ecossistema da região abrangida pela Baía de Sepetiba e Angra dos Reis — ambas de relevante interesse ecológico (Art. 226, IV e VI da Cons. Estado do Rio de Janeiro).

O abusivo e criminoso abandono do navio por parte de seus responsáveis merece pronta e eficaz resposta do Poder Judiciário, tanto que, **in casu**, estão em jogo interesses públicos e como tal, inalienáveis.

Os **vultosos** danos que podem, assim, ser causados ao ecossistema da região — que envolve verdadeiros paraísos ecológicos e turísticos — dão o tom que se deve imprimir à atuação legal reclamada.

Isto posto e certo de que estão presentes os pressupostos autorizadores da cautela, defiro o pedido, **in limine litis**, de DETERMINO a **indisponibilidade** dos valores relativos ao(s) seguro(s) do navio "MINERAL STAR" até ulterior deliberação deste Juízo.

Publiquem-se editais em órgão da imprensa de ampla circulação nacional e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Publiquem-se, ainda, avisos em órgãos de ampla circulação na imprensa da Noruega, França e E.U.A., países em que pode ser efetuado o pagamento da indenização pelo seguro, comunicando a presente decisão.

Citem-se por edital a(s) seguradora(s) & incerta(s) e a KAPPA MARITIME conforme requerido na inicial.

Mangaratiba, 22 de maio de 1990.

Marco Antônio Ibrahim
Juiz de Direito

Proc. nº 3.292/90

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGARATIBA

Ação Cautelar Inominada

Autor: Estado do Rio de Janeiro

Réus: Kappa Maritime e Wilson Sons Comércio e Indústria e
Agência de Navegação S.A.

DECISÃO*

Defiro a liminar requerida e o faço com fulcro nos arts. 4º e 12 da Lei nº 7.347/85.

Conquanto tenha sido devidamente instruída a inicial, os fatos, nela narrados, são, em sua maioria públicos e notórios e, assim, prescindem de prova judicial. (inc. I do art. 334 C.P.C.)

É sabido, pois, que o navio "MINERAL STAR" carregado com 45.000 (quarenta e cinco mil) toneladas de carvão mineral e 1.000 (mil) toneladas de óleo, está à deriva na "Enseada das Palmas" avariado e absolutamente impossibilitado de se autolocomover.

Procedi a uma inspeção pessoal no navio "MINERAL STAR" esta manhã e, a bordo, obtive, do Sr. CHRISTO SPIRIS, que se identificou como

* A medida preventiva, liminarmente concedida através da presente decisão, foi publicada na REVISTA DE DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/RJ, v. 43/91, páginas, 364-370 e Comentário às páginas 371-376.

1º Oficial de Máquinas, a informação de que o navio está se movimentando em torno da proa, onde se dá o encalhe, tendo girado, nos últimos dois dias quase 360º (trezentos e sessenta graus).

Observou-se, ainda, que, de fato, a praça das máquinas encontra-se totalmente alagada e já lá existe grande quantidade de óleo sobrenadando.

O próprio Capitão do navio — segundo informou o Sr. CHRISTO SPIRIS — sugerira ao rebocador, que conduziu a embarcação até a Enseada das Palmas, que a mesma fosse levada para local diferente de onde está em virtude de não ser aquele o local mais apropriado para deixar o navio em repouso.

Há, destarte, graves evidências de que há risco iminente de que a carga transportada pelo "MINERAL STAR" venha a ser lançada ao mar e, com isso, causar danos ecológicos de impossível ou difícil reparação. Tal pode ocorrer pela quebra do navio ou, o que é mais provável, por seu naufrágio.

Não há quem esqueça do grande desastre ecológico causado, recentemente, pelo petroleiro "EXXON VALDEZ" nas costas do Alaska, que mobilizou centenas de homens, tendo sido infrutíferos todos os esforços expendidos para evitar a morte de milhares de espécies vegetais e animais e causando poluição que levará muitos anos para desaparecer.

Convém gizar, outrossim, que no desastre ecológico ocorrido, mais recentemente, em Angra dos Reis, causado por um navio da PETROBRÁS, foram lançadas ao mar 40 (quarenta) toneladas de óleo, enquanto o "MINERAL STAR" carrega 1.000 (mil) toneladas de óleo em seus dois tanques.

Ressalte-se, ademais, que as trágicas conseqüências que podem advir, caso venha a carga do "MINERAL STAR" ser lançada ao mar, refletir-se-ão não apenas na "Baía da Ilha Grande", mas em toda a extensão da "Baía de Sepetiba" que abrange o Município de Mangaratiba, o de Itaguaí e parte do próprio Rio de Janeiro e tal se explica em virtude das correntes marítimas existentes nesta região.

Como bem lembrou, aliás, a douta Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, a "Baía de Sepetiba", tal qual a da Ilha Grande, é área de relevante interesse ecológico conforme consta expressamente da Constituição Estadual (art. 226, IV e VI).

Considerando que todas as medidas administrativas foram tomadas pelo Estado e até pela Marinha a fim de que os responsáveis pelo "MINERAL STAR" retirassem do navio a carga nele contida, bem assim, o óleo